



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em

29/02/2005

às

16:30 horas

Secretaria Administrativa

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

PROJETO DE LEI N°. 26/2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º O Conselho tem como objetivos; deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas ao direito da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e dos compromissos com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar cumprimento de leis federal, estadual e municipal que atendam aos interesses da mulher,

II- formular diretrizes e promover a defesa dos direitos das mulheres, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III- desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

IV- acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, de iniciativa do executivo ou do legislativo;

VI – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher,

VII – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho em período de tempo previamente fixado;

IX - estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais, relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e suas relações com a comunidade;

X - definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do abrigo de mulheres.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por:

- I - uma representante do Departamento Jurídico;
- II - uma representante do Departamento da Promoção Social,
- III - uma representante da Câmara Municipal de Cordeirópolis,
- IV - uma representante do Departamento de Saúde;
- V - duas representantes de associações de moradores legalmente constituídas;
- VI - uma representante do Movimento Negro de Cordeirópolis;
- VII - uma representante da OAB;
- VIII - uma representante de sindicatos de trabalhadores;
- IX - uma representante de pessoas soropositivas;
- X - uma representante das associações de produtores rurais, legalmente constituídas.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO

Art. 7º - As mulheres serão indicadas por suas entidades representativas e designadas pelos Departamentos e Legislativo Municipais, quando for o caso.

Parágrafo único – O documento de designação dos representantes das entidades deverá conter currículo fundamentado, comprovando sua atuação em favor dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheira não será remunerada.

Art 10 - O mandato da conselheira será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um único período.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11 – As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias, com periodicidade bimestral, definidas através de calendário anual, fixado a partir da posse do Conselho, e extraordinárias, convocadas nos termos do art. 15.

Art. 12 – Caberá à Presidente, eleita por seus pares, dirigir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único – Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária-Geral, sucessivamente.

Art. 13 – As conselheiras titulares terão direito a voz e voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 14 – As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não poderão se manifestar através de voto, salvo quando estiver substituindo a titular.

Art. 15 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I – pela Presidente, de ofício;

II – por 1/3 das conselheiras efetivas, através de requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte dos membros do Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

Art. 16 – A Conselheira que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa fundamentada, será substituída por sua suplente, convocada especificamente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato da Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo para as medidas necessárias.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, a entidade ou setor da administração pública poderá ter sua representação extinta, caso assim o decidam 2/3 (dois terços) ou mais dos membros, em votação secreta.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá discutir e aprovar a pauta numa mesma reunião e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

Parágrafo único – A guarda do livro de atas deverá ficar a cargo da Secretaria Geral, disponibilizando-o para vistas, quando necessário, a pedido de cada conselheiro, enviando-se cópias das atas da reuniões anteriores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos conselheiros regularmente convocados.

Art. 18 – Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 19 – As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 20 – A votação de propostas sujeitas a deliberação só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º - Na ausência dos efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira direito a voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, caberá à presidente o voto de desempate.

Art. 21 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias.

Art. 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento aos Nobres Pares o presente projeto, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, objetivando a participação da sociedade e do Poder Público, através dos departamentos citados.

As mulheres têm enfrentado problemas em todas as áreas, de acesso a serviços públicos, uma grande parte são chefes de família, cabendo a elas o sustento da casa, sendo necessário o desenvolvimento de políticas públicas que propiciem melhores condições de vida. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço onde serão debatidos os problemas e apresentadas as propostas e reivindicações a partir de suas próprias representantes, envolvendo os diversos segmentos da sociedade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de fevereiro de 2005.


FÁTIMA MARINA CELIN
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 26, de 28 de fevereiro de 2.005, de autoria da Nobre Vereadora Fátima Marina Celin.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

PARECER:

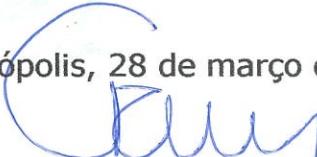
Trata a presente iniciativa legislativa de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Analisando a legislação vigente constato que a propositura é legal e tem o respaldo do *art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município*, pois cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local; no presente caso o projeto versa sobre regras de proteção às mulheres cordeiropolenses.

Concluo que o Projeto de Lei é **LEGAL**, estando apto para deliberação de Plenário.

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 28 de março de 2.005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 26, de 28 de fevereiro de 2005, da vereadora Fátima Celin.

Referida proposição não recebeu emendas até o momento da apreciação por esta Comissão.

Quanto aos dispositivos regimentais, a propositura preenche todos os requisitos necessários e do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 26, de 28 de fevereiro de 2005, da vereadora Fátima Marina Celin.

Colocado em pauta, não recebeu emendas até a manifestação desta Comissão.

Inicialmente, foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos, opinou favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto, onde concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente e posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº. 1, ao Projeto de Lei nº. 26/2005

O inciso IX do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – duas representantes das associações de produtores rurais, legalmente constituídas.

Justificativa

Esta emenda tem por objetivo garantir a representação das duas associações de agricultores existentes no Município, na cidade e no bairro do Cascalho.

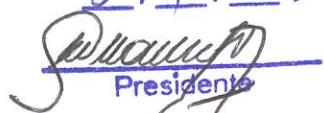
Plenário “Vereador Irio Alves”, 5 de abril de 2005.



Fátima Marina Celin
Vereadora

- APROVADO(A)**
- 1º Discussão
 2º Discussão
 Discussão única
 Redação Final

5/4/2005



Prof. Cristiano A. Guarasemin
Presidente

Prof. Cristiano A. Guarasemin
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº. 2, ao Projeto de Lei nº. 26/2005

O inciso X do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

X – uma representante da Casa da Amizade.

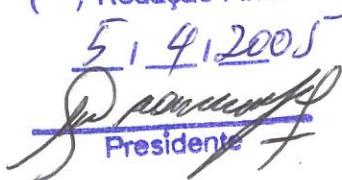
Justificativa

Devido ao trabalho realizado pela Casa da Amizade, composta somente de mulheres de rotarianos, há mais de trinta anos no Município.

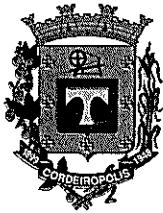
Plenário “Vereador Irio Alves”, 5 de abril de 2005.


Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador

APROVADO(A)
 1º Discussão
 2º Discussão
 Discussão única
 Redação Final


5.4.2005
Presidente

Prof. Cristiano A. Guarasemin
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 55/2005 - CMC

Cordeirópolis, 6 de abril de 2005.

Senhor Prefeito:

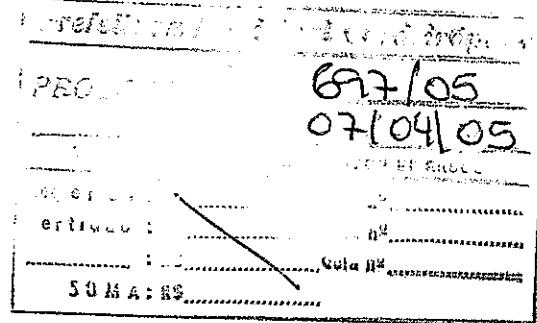
Enviamos, com o presente, os autógrafos nº. 2348 a 2351, proveniente da aprovação dos Projetos de Lei nº. 40, 22, 26 e 37/2005, na sessão ordinária realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guarasemin
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2350

(Projeto de Lei nº. 26/2005, da vereadora Fátima Marina Celin)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º O Conselho tem como objetivos; deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas ao direito da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e dos compromissos com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar cumprimento de leis federal, estadual e municipal que atendam aos interesses da mulher,

II- formular diretrizes e promover a defesa dos direitos das mulheres, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III- desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

IV- acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, de iniciativa do executivo ou do legislativo;

VI – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher,

VII – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios e sugestões para apreciação pelo Conselho em período de tempo previamente fixado;

IX - estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais, relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e suas relações com a comunidade;

X - definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do abrigo de mulheres.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por:

I - uma representante do Departamento Jurídico;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte dos membros do Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

Art. 16 – A Conselheira que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa fundamentada, será substituída por sua suplente, convocada especificamente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato da Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo para as medidas necessárias.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, a entidade ou setor da administração pública poderá ter sua representação extinta, caso assim o decidam 2/3 (dois terços) ou mais dos membros, em votação secreta.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá discutir e aprovar a pauta numa mesma reunião, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

Parágrafo único – A guarda do livro de atas deverá ficar a cargo da Secretaria Geral, disponibilizando-o para vistas, quando necessário, a pedido de cada conselheiro, enviando-se cópias das atas das reuniões anteriores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos conselheiros regularmente convocados.

Art. 18 – Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 19 – As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 20 – A votação de propostas sujeitas a deliberação só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º - Na ausência dos efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira direito a voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, caberá à presidente o voto de desempate.

Art. 21 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de abril de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2250
de 19 de abril de 2005

(Projeto de Lei nº. 26/2005, da vereadora Fátima Marina Celin)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos; deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas ao direito da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e dos compromissos com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar cumprimento de leis federal, estadual e municipal que atendam aos interesses da mulher;

II – formular diretrizes e promover a defesa dos direitos das mulheres, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III – desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

IV – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V – dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, de iniciativa do executivo ou do legislativo;

VI – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho em período de tempo previamente fixado;

IX – estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais, relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e suas relações com a comunidade;

X – definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do abrigo de mulheres.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2250-05

continuação

fls.02

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por:

- I - uma representante do Departamento Jurídico;
- II - uma representante do Departamento da Promoção Social,
- III - uma representante da Câmara Municipal de Cordeirópolis,
- IV - uma representante do Departamento de Saúde;
- V - duas representantes de associações de moradores legalmente constituídas;
- VI - uma representante do Movimento Negro de Cordeirópolis;
- VII - uma representante da OAB;
- VIII - uma representante de sindicatos de trabalhadores;
- IX - duas representante das associações de produtores rurais, legalmente constituídas.
- X - uma representante da Casa da Amizade.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO

Art. 7º - As mulheres serão indicadas por suas entidades representativas e designadas pelos Departamentos e Legislativo Municipais, quando for o caso.

Parágrafo único - O documento de designação dos representantes das entidades deverá conter currículo fundamentado, comprovando sua atuação em favor dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheira não será remunerada.

Art. 10 - O mandato da conselheira será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um único período.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11 - As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias, com periodicidade bimestral, definidas através de calendário anual, fixado a partir da posse do Conselho, e extraordinárias, convocadas nos termos do art. 15.

Art. 12 - Caberá à Presidente, eleita por seus pares, dirigir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária-Geral, sucessivamente.

Art. 13 - As conselheiras titulares terão direito a voz e voto.

Art. 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não poderão se manifestar através de voto, salvo quando estiver substituindo a titular.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela Presidente, de ofício;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas, através de requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte dos membros do Conselho.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2250-05

continuação

fls.03

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

Art. 16 – A Conselheira que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa fundamentada, será substituída por sua suplente, convocada especificamente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato da Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo para as medidas necessárias.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, a entidade ou setor da administração pública poderá ter sua representação extinta, caso assim o decidam 2/3 (dois terços) ou mais dos membros, em votação secreta.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá discutir e aprovar a pauta numa mesma reunião, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

Parágrafo único – A guarda do livro de atas deverá ficar a cargo da Secretaria Geral, disponibilizando-o para vistas, quando necessário, a pedido de cada conselheiro, enviando-se cópias das atas das reuniões anteriores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos conselheiros regularmente convocados.

Art. 18 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 19 – As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 20 – A votação de propostas sujeitas a deliberação só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º - Na ausência dos efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

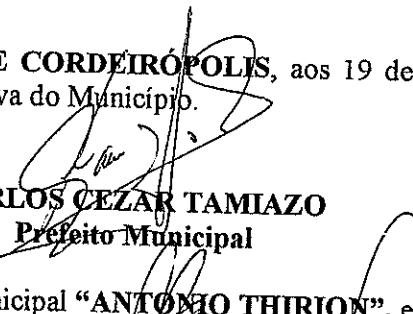
§ 3º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira direito a voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, caberá à presidente o voto de desempate.

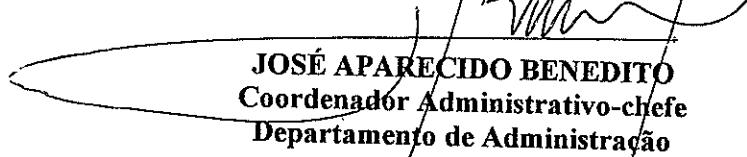
Art. 21 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de abril de 2005, 57 DA
Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTÔNIO THIRION”, em 19 de abril de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2250 de 19 de abril de 2005

(Projeto de Lei nº. 26/2005, da vereadora Fátima Marina Celin)
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas ao direito da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e dos compromissos com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar cumprimento de leis federal, estadual e municipal que atendam aos interesses da mulher;

II - formular diretrizes e promover a defesa dos direitos das mulheres, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

IV - acompanhar e elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, de iniciativa do executivo ou do legislativo;

VI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho em período de tempo previamente fixado;

IX - estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais, relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e suas relações com a comunidade;

X - definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do abrigo de mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por:

I - uma representante do Departamento Jurídico;

II - uma representante do Departamento da Promoção Social;

III - uma representante da Câmara Municipal de Cordeirópolis;

IV - uma representante do Departamento de Saúde;

V - duas representantes de associações de moradores legalmente constituídas;

VI - uma representante do Movimento Negro de Cordeirópolis;

VII - uma representante da OAB;

VIII - uma representante de sindicatos de trabalhadores;

IX - duas representantes das associações de produtores rurais, legalmente constituídas.

X - uma representante da Casa da Amizade.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 7º - As mulheres serão indicadas por suas entidades representativas e designadas pelos Departamentos e Legislativo Municipais, quando for o caso.

Parágrafo único - O documento de designação dos representantes das entidades deverá conter currículo fundamentado, comprovando sua atuação em favor dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheira não será remunerada.

Art. 10 - O mandato da conselheira será de 2 (dois) anos, sendo permitida

a recondução por um único período.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 11 - As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias, com periodicidade bimestral, definidas através de calendário anual, fixado a partir da posse do Conselho, e extraordinárias, convocadas nos termos do art. 15.

Art. 12 - Caberá à Presidente, eleita por seus pares, dirigir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária-Geral, sucessivamente.

Art. 13 - As conselheiras titulares terão direito a voz e voto.

Art. 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não poderão se manifestar através de voto, salvo quando estiver substituindo a titular.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela Presidente, de ofício;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas, através de requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte dos membros do Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

Art. 16 - A Conselheira que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa fundamentada, será substituída por sua suplente, convocada especificamente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato da Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo para as medidas necessárias.

Parágrafo único - No caso de reincidência, a entidade ou setor da administração pública poderá ter sua representação extinta, caso assim o decidam 2/3 (dois terços) ou mais dos membros, em votação secreta.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá discutir e aprovar a pauta numa mesma reunião, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

Parágrafo único - A guarda do livro de atas deverá ficar a cargo da Secretaria Geral, disponibilizando-o para vistas, quando necessário, a pedido de cada conselheiro, enviando-se cópias das atas das reuniões anteriores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos conselheiros regularmente convocados.

Art. 18 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 19 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 20 - A votação de propostas sujeitas a deliberação só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º - Na ausência dos efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira direito a voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, caberá à presidente o voto de desempate.

Art. 21 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de abril de 2005, 57 DA Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION",
em 19 de abril de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

As publicações oficiais desta edição custaram ao povo de Cordeirópolis R\$ 1.540,00.

JORNAL
REGIONAL
A MELHOR NOTÍCIA DA SEMANA.

A MELHOR NOTÍCIA DA SEMANA
Ligue e Assine
19 3524 1411